



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2018

**Ementa:** “Autoriza a filiação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo-MG à Associação das Câmaras Municipais e Vereadores - ACAM -, e dá outras providências.”

**Emenda Modificativa nº 01:** modifica o parágrafo único do artigo 1º. do Projeto de Resolução nº 07/2018

**Emenda Modificativa nº 02:** modifica o artigo 3º do Projeto de Resolução nº 07/2018

**Autoria do Projeto:** Mesa Diretora

**Autoria das Emendas:** Comissão Justiça e Redação

#### Relatório

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Justiça e Redação, que exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto.

No dia oito de maio do ano de dois mil e dezoito, às dez horas no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Administração Pública, composta pelos Vereadores Paulo Ferreira Pinto (Presidente), Leonardo Pereira Ribeiro (Vice-Presidente) e Pr. José Maria Soares Santos (Relator - suplente), para examinar o **Projeto de Resolução nº 07/2018** que “Autoriza a filiação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo-MG à Associação das Câmaras Municipais e Vereadores - ACAM -, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Conforme justificativa da Mesa Diretora o presente Projeto de Resolução visa à participação desta Câmara Municipal na Associação das Câmaras Municipais e Vereadores – ACAM. Ressalte-se que a ACAM foi criada com o intuito de fortalecer a classe dos Vereadores, buscando sempre o bem comum e a construção de uma sociedade mais justa, mais humana e com menos desigualdades.

#### Fundamentação

Compete à Comissão de Administração Pública analisar as proposições de acordo com o que determina o art. 52, III do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

**Art. 52** - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

**III** - Comissão Administração Pública:

- a) proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos;
- b) proposições referentes a obras, edificações, zoneamento e meio ambiente;
- c) patrimônio público;
- d) fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.

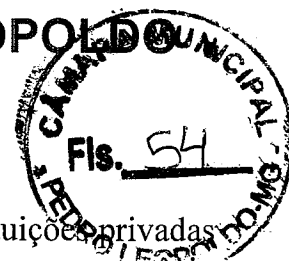
Trata-se o presente projeto da celebração de convênios que são instrumentos jurídicos utilizados pela Administração Pública tanto para firmar acordo de cooperação entre os



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



entes públicos, aí incluídos os entes federados, como entre estes e instituições privadas que realizem atividades de caráter público. Neste particular, notamos que o convênio sobre o qual versa parceria entre a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo as demais Câmaras Municipais que integram a entidade ACAM, constituindo objeto a filiação e contribuição do Poder Legislativo de Pedro Leopoldo à mesma, tendo em vista a necessidade de atuação conjunta dos parlamentos municipais da região e do Estado de Minas Gerais no enfrentamento dos problemas e desafios colocados para as Administrações Municipais. Por força do movimento de Reforma Administrativa, deflagrado pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado no ano de 1995, foram instituídos no Brasil novos instrumentos jurídicos voltados à reestruturação da Administração Pública e ao incremento do aparelho estatal na consecução dos seus fins específicos.

Ao se propor tal tarefa, o Plano Diretor faz uma releitura do papel do Estado em relação à defesa do interesse público, ampliando a noção do público não-estatal, onde se destaca o reconhecimento jurídico da presença de interesse público na atividade desenvolvida por organismos privados, dada à natureza promocional e filantrópica dos trabalhos por si desenvolvidos, o que justificaria o próprio Estado atuar de forma cooperada com estes entes, sem que isto descaracterizasse a função estatal precípua de promoção do interesse público. Ao contrário, atuando de forma cooperada com estes organismos privados promotores do interesse social, o Estado passaria a ter uma penetração ainda maior na defesa de interesse coletivo, o que se concretizaria por intermédio das entidades consigo associadas para fins de natureza pública não-estatal. Neste contexto de atuação associada entre ente estatal e organismos não-estatais é que se destaca a figura do termo terceiro setor, com o qual a Administração Pública passa a estabelecer relações jurídicas de cooperação, instrumentalizadas pelos convênios celebrados entre Ente Estatal e entidades privadas de caráter filantrópico e assistencial, onde ambos realizam uma soma de esforços para o alcance do mesmo fim.

### **Voto do Relator:**


**Ressalte-se que o Relator - Vereador Frederico Henrique Cota Alves - emitiu parecer favorável em separado.**

O Relator - suplente Pastor José Maria emitiu parecer contrário, seu voto não foi acatado pelos demais membros.

### **Voto do Presidente e Vice - Presidente da Comissão:**

**Em face do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 07/2018, c/c com Emendas Modificativas nºs 01 e 02.**

Sala das Sessões, 08 de maio de 2018.

  
Paulo Ferreira Pinto  
Presidente

  
Leonardo Pereira Ribeiro  
Vice-Presidente

**Projeto de Resolução 07/2018**

**Página 2 de 2**